



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) pneus novos, medida 17.5-25, 16 lonas, fabricação nacional, destinados à Pá Carregadeira LiuGong, e de 04 (quatro) pneus novos, medida 10-16.5, compatíveis com a Minicarregadeira Modelo B, ano/modelo 2024 ou superior, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) Os bens objeto desta contratação compõem esta contratação direta têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Pneu novo 17.5-25-16 Lonas (Fabricação Nacional)	un	4	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
02	Pneu novo medida 10-16.5, compatível com mini-carregadeira Modelo B, ano/modelo 2024 ou superior, primeira linha, sem uso, com garantia mínima contra defeitos de fabricação, atendendo as normas técnicas vigentes.	un	4	R\$ 980,00	R\$ 3.920,00

e) O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo de dispensa de licitação.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a aquisição de pneus novos destinados à Pá Carregadeira LiuGong e à Minicarregadeira Modelo B, integrantes da frota da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Secretaria Municipal de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS. Os referidos equipamentos desempenham papel fundamental na execução dos serviços públicos municipais, sendo utilizados diariamente em atividades de terraplenagem, abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais, conservação de vias urbanas e rurais, carregamento e transporte de materiais, limpeza de espaços públicos, apoio às obras de infraestrutura e atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. Em razão da utilização contínua em condições severas de operação, especialmente em estradas não pavimentadas, terrenos acidentados e locais com elevada exigência mecânica, os pneus atualmente instalados apresentam desgaste acentuado, reduzindo sua capacidade de tração, estabilidade e segurança. A manutenção desses pneus em uso aumenta significativamente o risco de falhas, acidentes, paralisações dos equipamentos e elevação dos custos com manutenção corretiva, comprometendo a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população. Diante desse cenário, a aquisição dos novos pneus é indispensável para assegurar a plena operacionalidade da frota, garantindo maior segurança aos operadores, melhor desempenho dos equipamentos, redução do tempo de inatividade por manutenção, preservação do patrimônio público e continuidade da execução dos serviços essenciais de competência da Secretaria Municipal de Obras, em atendimento ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação das empresas **MACACO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.391.682/0001-20 e **COMÉRCIO DE PNEUS E ASSESSÓRIOS MTZ LYDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

00.572.574/0001-34, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) pneus novos, medida 17.5-25, 16 lonas, fabricação nacional, destinados à Pá Carregadeira LiuGong, e de 04 (quatro) pneus novos, medida 10-16.5, compatíveis com a Minicarregadeira Modelo B, ano/modelo 2024 ou superior, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras de São Pedro das Missões/RS. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, fabricação nacional, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração, sendo vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados ou recondicionados. O fornecimento será realizado em entrega única, no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, devendo os produtos ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, acompanhados da respectiva nota fiscal. A solução contempla a substituição dos pneus desgastados atualmente instalados nos equipamentos, proporcionando melhores condições de segurança operacional, estabilidade, desempenho e disponibilidade da Pá Carregadeira LiuGong e da Minicarregadeira Modelo B para a execução dos serviços públicos. A contratada será responsável pelo fornecimento de produtos que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como pela substituição de eventuais pneus que apresentem defeitos de fabricação ou desconformidade com o objeto contratado, durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o Município. A aquisição de pneus novos representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois garante maior durabilidade, reduz a ocorrência de paradas para manutenção decorrentes do desgaste dos pneus e contribui para a preservação dos equipamentos da frota municipal. Dessa forma, a solução adotada assegura a continuidade dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, especialmente aqueles relacionados à manutenção de estradas vicinais, terraplenagem, movimentação de materiais, conservação de vias públicas e demais atividades de infraestrutura, observando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para viabilizar a substituição dos pneus da Pá Carregadeira LiuGong e da Minicarregadeira Modelo B, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Obras de São Pedro das Missões/RS. Inicialmente, verificou-se a possibilidade de manutenção dos pneus atualmente instalados. Contudo, constatou-se que estes apresentam elevado desgaste decorrente do uso contínuo em serviços de terraplenagem, manutenção de estradas, movimentação de materiais e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria, comprometendo a segurança operacional, a estabilidade dos equipamentos e a eficiência dos serviços executados, tornando essa alternativa inviável. Também foi considerada a possibilidade de utilização de pneus reformados, recapados, recauchutados ou remoldados. Entretanto, essa alternativa foi descartada por não oferecer o mesmo nível de desempenho, durabilidade, confiabilidade e segurança exigidos para equipamentos que operam em condições severas de trabalho, podendo ocasionar maior incidência de falhas, aumento dos custos de manutenção e redução da vida útil dos equipamentos. Diante desse cenário, verificou-se que a alternativa mais adequada consiste na aquisição de pneus novos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

de primeiro uso, fabricação nacional, com as especificações técnicas compatíveis com os equipamentos da frota municipal, garantindo maior durabilidade, segurança, desempenho e continuidade na prestação dos serviços públicos. Considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e os demais requisitos aplicáveis. Essa modalidade proporciona maior celeridade ao processo de contratação, reduz a burocracia administrativa e permite o atendimento tempestivo da demanda, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, isonomia, transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, conclui-se que a aquisição de pneus novos representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando a disponibilidade da Pá Carregadeira LiuGong e da Minicarregadeira Modelo B para a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, em atendimento ao interesse público.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, autorizando o fornecimento do objeto contratado;
- b) Receber os produtos, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do Contrato, comunicando à contratada eventuais irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que apresentem defeitos, avarias ou qualquer desconformidade com o objeto contratado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento definitivo dos produtos e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as condições estabelecidas na contratação.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b) Garantir que os pneus fornecidos sejam novos, de primeiro uso, fabricação nacional, atendendo integralmente às medidas, características e requisitos técnicos exigidos pela Administração, sendo vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados ou reconicionados.
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que estejam livres de defeitos de fabricação e em perfeitas condições de uso.
- d) Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos incidentes sobre o fornecimento.
- f) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- h)** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, sempre que necessário, bem como atender prontamente às solicitações da fiscalização.
- i)** Permitir e facilitar a fiscalização da contratação, fornecendo todos os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- j)** Reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- k)** Cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas, ambientais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de proteção ao consumidor, quando pertinentes ao objeto contratado.
- l)** Agir com boa-fé, diligência e responsabilidade, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade e economicidade durante toda a execução da contratação.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a)** O fornecimento do objeto ocorrerá em entrega única, mediante fornecimento dos pneus novos, conforme as especificações constantes no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.
- b)** Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, fabricação nacional, atendendo às medidas e características técnicas exigidas para cada equipamento, sendo vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, recauchutados, reformados ou recondicionados.
- c)** O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- d)** A entrega deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, em horário de expediente.
- e)** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação do objeto fornecido.
- f)** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência da quantidade e das especificações dos produtos.
- g)** O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos pneus com as especificações exigidas, podendo a Administração rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com o objeto contratado.
- h)** Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.
- i)** A contratada deverá garantir que os pneus fornecidos estejam livres de defeitos de fabricação, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem vícios durante o período de garantia do fabricante.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b)** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c)** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Miguel dos Santos Fumagalli, para exercer a função de Gestor do Contrato e o Sr. Valesca dos Santos, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com este Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de pneus compatíveis com o objeto da contratação, em características e quantidades compatíveis com o objeto licitado.
- b) Declaração de que os pneus fornecidos serão novos, de primeiro uso, sem qualquer processo de remoldagem, recapagem, recauchutagem ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas do edital.
- c) Declaração de que os pneus serão entregues com data de fabricação não superior a 12 (doze) meses da data da entrega.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: À Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c)** Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d)** Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g)** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

16.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

16.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

17. DA CONTRATADA: A escolha das empresas **MACACO PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.391.682/0001-20, para o fornecimento do Item 1, e **COMÉRCIO DE PNEUS E ASSESSÓRIOS MTZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.572.574/0001-34, para o fornecimento do Item 2, deu-se com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e atendimento ao interesse público. A seleção das contratadas decorreu da análise das propostas apresentadas durante a pesquisa de preços, constatando-se que cada empresa ofertou o menor preço para o respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

item, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, bem como às condições de fornecimento exigidas para a presente contratação. Verificou-se, ainda, que ambas as empresas atendem às exigências legais e administrativas para contratar com a Administração Pública, apresentando a documentação de habilitação exigida e demonstrando regularidade perante os órgãos competentes, conferindo segurança jurídica à contratação. Considerando que a presente contratação foi parcelada por item, em observância ao art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adjudicação por item possibilitou a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, ampliando a competitividade e proporcionando maior economicidade à Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa **MACACO PNEUS LTDA** para o fornecimento do Item 1 e da empresa **COMÉRCIO DE PNEUS E ASSESSÓRIOS MTZ LTDA** para o fornecimento do Item 2, por terem apresentado as propostas mais vantajosas para os respectivos itens, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 23.120,00 (vinte e três mil cento e vinte reais)**.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação: **Secretaria de Obras e Serviços Públicos – 08**

Secretaria de Obras – 08.01

MANUTENÇÃO, ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS – 08.01.26.782.0008.2028

MATERIAL DE CONSUMO – 3390.30.00.00.00.00

São Pedro das Missões/RS, em 07 de agosto de 2026.

Eduardo Stein

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos